



International Coffee Organization
Organización Internacional del Café
Organização Internacional do Café
Organisation Internationale du Café

ICC 97-4

4 junho 2007
Original: inglês

P

**Decisões e Resoluções adotadas
na nonagésima sétima sessão
do Conselho Internacional do Café**

24 e 25 maio 2007

1. O Conselho Internacional do Café, presidido pelo Sr. Mauro Orefice, da Itália, reuniu-se em 24 e 25 de maio de 2007.

Item 1: Adoção da ordem do dia

2. O Conselho adotou o projeto de ordem do dia que figura no documento ICC-97-0 Rev. 1 e tomou nota do programa de reuniões.

Item 2: Admissão de observadores

3. O Diretor-Executivo apresentou o documento de trabalho WP-Council 141/06 Rev. 2, que contém um projeto de normas de procedimento para a admissão de observadores às sessões do Conselho. O projeto havia sido preparado por instrução do Conselho, para possibilitar que os Membros considerassem a admissão de organizações não-governamentais às sessões do Conselho como observadoras. O documento de trabalho, já apresentado em setembro de 2006, requeria discussão mais extensa.

4. Na discussão deste item, sugeriu-se que, no tocante ao parágrafo 11 das normas propostas, seria útil incluir um trecho estabelecendo que o Diretor-Executivo deveria consultar o Presidente do Conselho sobre a admissão de observadores de organizações às reuniões plenárias para fazerem apresentações, a fim de evitar uma situação em que o Conselho mais tarde não concordasse com a admissão desses observadores. Observou-se que seria importante decidir antecipadamente quais observadores poderiam comparecer a uma reunião, e assegurar que, quando observadores fossem convidados, o propósito seria o de fazerem uma contribuição sobre um assunto específico. O Conselho decidiu adiar a discussão das normas de procedimento até setembro de 2007, quando a questão poderia ser apreciada à luz do progresso conseguido com referência ao futuro do Convênio.

5. O Diretor-Executivo disse que, em setembro de 2006, o Conselho decidira admitir a Oxfam como observadora a sua 96^a sessão, em caráter ad hoc. A Oxfam solicitara admissão como observadora à presente sessão do Conselho, e ele pediu que os Membros apreciassem esta solicitação. Ao discutir esta questão, o Conselho notou que a Oxfam fizera diversas recomendações sobre o projeto de texto do Convênio. No entanto, os documentos do Grupo de Trabalho, entre os quais o projeto do texto do Convênio, eram de distribuição restrita, e os Membros deveriam certificar-se de que tais documentos não estavam sendo transmitidos a não-membros. Também se observou que o Diretor-Executivo mantinha o público a par dos resultados de reuniões da OIC como as do Grupo de Trabalho através de conferências de imprensa normais. Os Membros exportadores acrescentaram que gostariam de examinar esta questão em seu Grupo.

6. O Conselho tomou nota desta informação e notou que, em vista da impossibilidade de alcançar consenso sobre esta questão, não se poderia tomar uma decisão na sessão em curso.

Item 3: Votos e credenciais

Item 3.1: Votos no Conselho para o ano cafeeiro de 2006/07

7. O Conselho tomou nota da situação dos pagamentos por saldar que afetavam os direitos de voto aos 24 de maio de 2007 e aprovou as redistribuições de votos no Conselho e na Junta Executiva para o ano cafeeiro de 2006/07, indicadas no documento EB-3918/06 Rev. 3.

Item 3.2: Credenciais

8. O Conselho notou que a Secretaria, tendo examinado as credenciais recebidas dos Membros, informara ao Presidente do Conselho que eram válidas e estavam na devida forma. O Conselho decidiu aprovar o relatório posteriormente distribuído, juntamente com a Lista de Delegações, como documento ICC-97-3.

Item 4: Futuro do Convênio Internacional do Café de 2001

9. O Presidente do Grupo de Trabalho sobre o Futuro do Convênio, Sr. Saint-Cyr Djikalou, disse que, como decidido pelo Conselho em setembro de 2006, criara-se um Grupo de Trabalho com o mandato de examinar o atual Convênio e as propostas apresentadas pelos Membros ou por outras partes convidadas e de apresentar recomendações ao Conselho em sua sessão de maio de 2007 (ver documento ICC-96-9). O Grupo de Trabalho reunira-se em três ocasiões, de 22 a 24 de janeiro, em 19 e 20 de março e em 21, 22 e 24 de maio de 2007. O Grupo havia estruturado suas discussões em torno de cinco temas principais, a saber, objetivos; Membros e votos; eficiência das deliberações e tomada de decisões; questões estruturais e administrativas; e introdução e expansão de áreas de trabalho. O Grupo

analisara as propostas dos Membros e, após discussões preliminares, estabelecera um Grupo de Redação integrado pelo Brasil, a CE, a Colômbia, a Côte d'Ivoire, os EUA, o Presidente e Vice-Presidente do Grupo de Trabalho e o Diretor-Executivo. Uma síntese do trabalho efetuado pelo Grupo até aquela altura constava no documento de trabalho WP-WGFA 3/07 Rev. 3. As principais áreas discutidas haviam sido:

- a participação da CE como único Membro e Parte Contratante, representando os interesses de seus Estados-Membros;
- uma decisão de eliminar a Junta Executiva e criar três comitês permanentes para ajudar o Conselho em seu trabalho: o Comitê de Finanças e Administração, o Comitê de Promoção e Desenvolvimento de Mercado e o Comitê de Projetos. O Conselho também se beneficiaria dos contributos da Conferência Mundial do Café, da Junta Consultiva do Setor Privado e do Fórum Consultivo sobre Financiamento do Setor Cafeeiro;
- uma vigência de dez anos para o Convênio.

10. Mais consultas seriam necessárias em diversas áreas, entre as quais: o Preâmbulo, sobre o qual os Membros eram convidados a enviar propostas até 1^o de julho de 2007 (uma proposta dos Estados Unidos foi distribuída, durante a reunião como documento de trabalho WD-Future 17/07); o artigo 2^o (Definições) (em particular a definição de maioria distribuída de dois terços); o artigo 12 (Sessões do Conselho); o artigo 13 (Votos); o artigo 30 (Estudos, pesquisas e relatórios); o Capítulo XIV (Disposições finais) e diversas outras áreas menores. O Presidente externou seus agradecimentos a todos os Membros do Grupo de Trabalho, por suas contribuições, bem como à Secretaria, e agradeceu em especial ao Grupo de Redação, cujo trabalho possibilitara fazer progresso significativo.

11. O Conselho tomou nota deste relatório e externou seus melhores agradecimentos ao Presidente por sua orientação e liderança. O Conselho notou que, embora progresso substancial tivesse sido feito na redação do texto de um novo Convênio Internacional do Café, mais tempo seria necessário para permitir que o Grupo de Trabalho concluísse seu trabalho. O texto de um projeto de decisão para prorrogar o mandato do Grupo de Trabalho figura no documento de trabalho WP-Council 152/07. Aceitando esse texto, o Conselho tomou a seguinte decisão:

“O Conselho Internacional do Café, a fim de concluir o processo de determinação do futuro do Convênio Internacional do Café, decide prorrogar o mandato do Grupo de Trabalho estabelecido em setembro de 2006 (ver documento ICC-96-9) até 30 de setembro de 2007. O Conselho decide, ainda, que os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente também serão prorrogados até 30 de setembro de 2007. O Grupo de Trabalho, portanto, deve apresentar suas recomendações ao Conselho em sua 98^a sessão, no período de 24 a 28 de setembro de 2007.”

Item 5: Participação no Convênio de 2001

Item 5.1: Atual situação

12. O Secretário relatou que, aos 22 de maio de 2007, integravam a Organização 77 Membros, 45 dos quais países exportadores, e 32, países importadores. A Bulgária havia depositado um instrumento de adesão aos 15 de março de 2007. Com respeito aos países não-membros, a Junta Nacional do Café do Peru recentemente propusera uma Resolução do Governo em seu Diálogo Nacional Cafeeiro, frisando a importância do regresso do Peru à Organização, e o Diretor-Executivo estivera em contato com o novo Embaixador do país em Londres, para discutir participação. Com respeito à China, o ramo cafeeiro da Associação de Marketing de Frutas da China dera conhecimento à OIC de sua criação em abril de 2007, da intenção de criar a Associação do Café da China no próximo ano, e de seu interesse pela futura participação da China na OIC. Com respeito ao Canadá e à Rússia, não havia novidades a relatar.

13. O Secretário apresentou dois projetos de Resolução relativos ao Convênio Internacional do Café de 2001. Um deles dizia respeito à prorrogação do prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão (WP-Council 145/07), e o outro, à prorrogação do prazo para o depósito de instrumentos pela Bélgica/Luxemburgo, que vinham aplicando o Convênio provisoriamente e precisavam de mais tempo para completar as formalidades necessárias (WP-Council 146/07).

14. O Conselho tomou nota desta informação e decidiu aprovar o projeto de Resolução que figura no documento de trabalho WP-Council 145/07, referente à prorrogação, até 25 de setembro de 2007, do prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão. Este projeto tornou-se a Resolução 426. O Conselho também decidiu aprovar o projeto de Resolução que figura no documento de trabalho WP-Council 146/07, referente à prorrogação, até 25 de setembro de 2007, do prazo para o depósito de instrumentos pela Bélgica/Luxemburgo, que vinham aplicando o Convênio provisoriamente. Este projeto tornou-se a Resolução 427. Cópias de ambas as Resoluções encontram-se anexadas às presentes Decisões.

Item 5.2: Adesão de Timor-Leste

15. O Conselho notou que, em maio de 2006, aprovara um projeto de Resolução estabelecendo condições para a adesão de Timor-Leste até 31 de março de 2007. Como o Governo de Timor-Leste precisava de mais tempo para completar as formalidades, havia-se preparado um projeto de Resolução (WP-Council 147/07) prorrogando este prazo até 25 de setembro de 2007. O Conselho decidiu aprovar o projeto de Resolução, que se tornou a Resolução 428. Uma cópia da Resolução encontra-se anexada às presentes Decisões.

Item 6: Situação do mercado cafeeiro

16. O Diretor-Executivo apresentou seu relatório sobre a situação do mercado (Carta do DE de abril de 2007). Em abril, a média do preço indicativo composto da OIC fora de 99,30 centavos de dólar por libra-peso, em comparação com 100,09 centavos em março. O mercado afrouxara, devido à abundância de oferta, e o Vietnã exportara 84% mais café no período de janeiro a março de 2007 que no mesmo período de 2006. Ele notou que nos países exportadores os estoques registravam volumes historicamente baixos, e que os estoques iniciais do Brasil no ano-safra de 2007/08 haviam caído quase 23,5%. No Brasil a safra de 2007/08 estava começando, e a estimativa revisada de seu volume era de 32,1 milhões de sacas, 22,3 milhões das quais de Arábica e 9,8 milhões de Robusta (ver documento de trabalho WP-Board 1032/07). As estimativas fornecidas pelas autoridades cafeeiras do Vietnã, por sua vez, apontavam para uma produção de 15,5 milhões de sacas no ano-safra de 2006/07. A produção da Colômbia no ano-safra de 2006/07 era estimada em cerca de 12 milhões de sacas. Com base nestas cifras, ele podia confirmar sua estimativa de uma produção de 112 milhões de sacas no ano-safra de 2007/08, em comparação com 121 milhões em 2006/07. O provável aumento anual do consumo mundial seria de 1,5% a 1,8%, incluindo-se nesta avaliação o consumo interno brasileiro. Em vista de uma situação de oferta já caracterizada por volumes baixos dos estoques mundiais, a produção mundial provavelmente registraria um déficit de 6 a 8 milhões de sacas em relação ao consumo este ano. O Diretor-Executivo frisou a necessidade de continuar-se a analisar a estrutura da oferta e da demanda mundiais. Os Governos dispunham de vários mecanismos para ajudá-los a gerir os ciclos estruturais. Com respeito às condições climáticas, elas continuavam a causar preocupação, e o fenômeno El Niño estava levando a maiores precipitações e quedas de temperatura em algumas áreas. Tinha-se notícia, por exemplo, de uma queda de 60% nas exportações de Sumatra, na Indonésia, devido às condições climáticas. Ele reiterou a importância do aumento do consumo interno, que ajuda a reduzir a exposição às flutuações monetárias e à volatilidade dos preços no mercado internacional. Ele continuaria a distribuir seu relatório mensal sobre o mercado cafeeiro, e instava os Membros a continuar a fornecer dados sobre os fatores fundamentais do mercado.

17. Na discussão deste item, frisou-se a necessidade de informações de alta qualidade. Sugeriu-se que seria útil se as associações cafeeiras nacionais pudessem fornecer dados à OIC, para ajudá-la a monitorar tendências. O valor do trabalho da Organização da Alimentação e Agricultura (FAO) na verificação da elasticidade dos preços e das receitas foi destacado.

18. O Conselho tomou nota desta informação, notando, ainda, a segunda estimativa da safra brasileira de 2007/08 e a última estimativa oficial da safra brasileira de 2006/07, divulgadas no documento de trabalho WP-Board 1032/07.

Item 7: **Projetos de desenvolvimento cafeeiro**

**Item 7.1: **Projetos já aprovados pelo
Fundo Comum para os Produtos Básicos (FCPB)****

19. O Chefe de Operações informou ao Conselho que a Junta Executiva do FCPB aprovara dois novos projetos em abril de 2007: o primeiro, intitulado “Aumento do valor agregado mediante desenvolvimento do potencial do café Robusta gourmet no Gabão e no Togo”, a um custo de US\$2.526.694, com uma contribuição de US\$1.782.113 do FCPB na forma de doação, e com a atuação do CIRAD no papel de Agência de Execução do Projeto (AEP); e o segundo, intitulado “Incremento do potencial da produção de café gourmet nos países centro-americanos”, a um custo total de US\$1.874.146, com uma contribuição de US\$617.560 do FCPB na forma de doação, e com implementação pelo Instituto Agronomico per l’Oltremare (IAO), do Ministério das Relações Exteriores da Itália. O Chefe de Operações também informou ao Conselho que uma cooperativa de Ruanda que participava do projeto da OIC “Melhoria da qualidade do café na África oriental e central através de melhores práticas de processamento” conquistara o segundo lugar nas provas de xícara da seção nacional de Ruanda do concurso “Sabor de Colheita”. O concurso, patrocinado pela Associação dos Cafés Finos da África Oriental (EAFCA), fora parte da 4ª Conferência e Exposição Africana de Cafés Finos realizada na Etiópia em fevereiro de 2007.

20. Durante a 97ª sessão do Conselho, acordos de projeto foram assinados pelo Diretor-Executivo, o FCPB e representantes das AEPs dos projetos intitulados “Reconversão de pequenas propriedades de café em unidades agrícolas familiares auto-sustentáveis no Equador” e “Incremento do potencial da produção de café gourmet nos países centro-americanos”.

21. O Chefe de Operações apresentou o documento ICC-97-1, que contém relatórios sobre o andamento dos seguintes projetos, e pediu comentários dos Membros acerca do novo formato do documento:

- Desenvolvimento do mercado e promoção do comércio cafeeiro na África oriental e meridional
- Melhoria da produção cafeeira na África pelo controle da traqueomicose do café
- Manejo integrado da broca branca da rama do cafeeiro em pequenas propriedades na Índia, no Malauí e no Zimbábue
- Melhoria da qualidade do café na África oriental e central através de melhores práticas de processamento
- Melhoria da qualidade e comercialização do Robusta pela otimização do uso dos terrenos de café
- Reabilitação experimental dos setores cafeeiros em Honduras e na Nicarágua

- Reabilitação experimental de lavouras de café abandonadas como pequenas unidades de produção familiar em Angola
 - Diversificação produtiva nas zonas marginais produtoras de café do Estado de Veracruz, México
 - Financiamento de curto e médio prazo para pequenos cafeicultores no Quênia
22. O Conselho tomou nota da informação prestada sobre os projetos já aprovados pelo FCPB e dos relatórios sobre o andamento dos projetos que figuram no documento ICC-97-1.

Item 7.2: Projetos para aprovação pelo Conselho

23. O Presidente da Junta Executiva disse que, em suas reuniões de janeiro e maio de 2007, a Junta, após examinar diversas propostas de projetos e os comentários e recomendações do Comitê Virtual de Revisão (CVR), decidira recomendar que o Conselho aprovasse as seguintes propostas, para apresentação ao FCPB:

- Programa de empresas cafeeiras competitivas (WP-Board 1024/07)
- Rede do café: fortalecimento das capacidades dos pequenos produtores de café na República Dominicana (WP-Board 1028/07)
- Desenvolvimento e implementação de uma tecnologia não-prejudicial ao meio ambiente para a incineração da polpa de café em El Salvador (WP-Board 1029/07)
- Construção de capacidade para certificação e verificação de café na África oriental (WP-Board 1023/07 Add. 1)

24. O Conselho tomou nota desta informação e decidiu aprovar os quatro projetos acima para apresentação ao FCPB, em busca de financiamento.

25. O Presidente da Junta Executiva disse que a Junta externara total apoio e endosso a uma proposta para desenvolver o mercado interno de café na Índia, na Indonésia e no México. Tratava-se de uma proposta que o Comitê de Promoção aprovara em princípio em setembro de 2002 (ver documento de trabalho WP-Board 1031/07). A Junta externara grande preocupação com a intenção da Secretaria do FCPB de não encaminhar a proposta à reunião do Comitê Consultivo programada para julho de 2007. Os Membros haviam notado que a proposta era de suma importância para o setor cafeeiro, por ensejar o aumento do consumo global, a redução do impacto da volatilidade dos preços sobre os produtores, o incremento do valor agregado e a elevação dos padrões de vida. A Junta notou que o Diretor-Executivo contactaria o Diretor-Gerente do FCPB por telefone e por carta, para transmitir a este último as opiniões da Junta Executiva, e se empenharia ao máximo para assegurar o encaminhamento da proposta pelo FCPB a seu Comitê Consultivo na primeira oportunidade possível. Também se sugerira que os Membros mantivessem seus representantes no FCPB inteiramente a par da

questão e se assegurassem de sua participação no debate sobre a proposta no FCPB. O Conselho tomou nota deste relatório e confirmou que apoiava e endossava plenamente este importante projeto.

**Item 8: Relatório do Presidente da
Junta Consultiva do Setor Privado (JCSP)**

26. O Presidente da JCSP, Sr. Christian Rasch Topke, da ANACAFÉ, disse que a JCSP se reunira em 23 de maio de 2007. A JCSP recebera um relatório sobre o futuro do Convênio e externara seus agradecimentos ao Conselho por apreciar a contribuição da JCSP sobre esta questão, apoiando a inclusão de uma declaração de missão e concentrando-se nos temas da sustentabilidade, dinâmica do mercado, estatística, projetos e pesquisa e desenvolvimento. No parecer da JCSP, a nova estrutura proposta daria à OIC melhores condições para produzir resultados. A JCSP também considerava que teria condições de acessar um vasto manancial de perícia científica como no presente, e que portanto não haveria necessidade de mudar o artigo 20 do Convênio para alcançar esta meta. A JCSP continuara a examinar as questões habituais, entre as quais a segurança alimentar e o Programa de Melhoria da Qualidade do Café. O Dr. van der Vossen fizera uma apresentação sobre o Centro de Pesquisa da Ferrugem do Café, e a JCSP ouvira apresentações sobre o Programa “Positively Coffee” e o Programa de Educação sobre o Café para Profissionais da Saúde. Com respeito ao Programa “Positively Coffee”, informações sobre três novos tópicos estavam disponíveis (o café e a hidratação, o café e seus componentes, e o café e a pressão sangüínea); os recursos na área dos Membros do site “Positively Coffee” continuavam a ser desenvolvidos; e as informações sobre as pesquisas referentes aos onze tópicos já focalizados estavam sendo atualizadas e monitorizadas. O Congresso Internacional do Café em Bangalore, Índia, em fevereiro de 2007 incluía uma sessão sobre o Programa “Positively Coffee”. No caso do Programa de Educação sobre Café para Profissionais da Saúde, a JCSP notara que 2006 era o último ano deste programa trienal. Os seis países que atualmente participavam do programa (Finlândia, França, Itália, Países Baixos, Reino Unido e Rússia) levariam adiante um programa sobre café e saúde. Dois novos países (Espanha e Portugal) passariam a participar em 2007, e outros países, em 2008. Um relatório completo, incluindo estudos de casos, resultados de aprendizagem, etc. seria disponibilizado a todos os Membros na próxima reunião, num CD-Rom intitulado “Comunicando o atual consenso”. Finalmente, a JCSP analisara informações atualizadas sobre o Código Comum para a Comunidade Cafeeira e a questão dos direitos de importação da UE incidentes sobre as importações de café solúvel do Brasil; notara, além disso, que os integrantes da JCSP indicados pelos Membros para 2007/08 e 2008/09 seriam designados pelo Conselho em sua sessão de setembro de 2007.

27. O Conselho tomou nota deste relatório, uma cópia do qual foi mais tarde distribuída como documento PSCB-102/07. O Conselho externou seus agradecimentos ao Presidente da JCSP e aos integrantes da JCSP por seu trabalho e decidiu aprovar as emendas à composição da JCSP para 2006/07 indicadas no documento de trabalho WP-Council 134/05 Rev. 3.

Item 9: Relatório do Presidente da Comissão de Estatística

28. Em nome do Presidente da Comissão de Estatística, o Estatístico apresentou o relatório sobre a reunião da Comissão em 23 de maio de 2007. A Comissão designara o Sr. Neil Rosser, do Neumann Kaffee Gruppe (NKG) seu Vice-Presidente por um período de dois anos, e notara que o Sr. David Hallam estava deixando de presidi-la por estar assumindo um novo cargo, como Chefe de Serviços de Política Comercial da FAO. Tendo decidido que a designação de um Presidente deveria ser adiada até setembro de 2007, a Comissão notara que, no período interveniente, o Diretor-Executivo consultaria os Membros acerca de um candidato apropriado. Quanto ao cumprimento de obrigações estatísticas, a observância plena e satisfatória pelos Membros exportadores era de pouco menos de 83%, enquanto que a dos Membros importadores era de mais de 98%. No caso dos Membros importadores, a Bulgária, a Hungria e Malta não estavam cumprindo a exigência de fornecer dados estatísticos, e continuar-se-ia a contatar esses Membros, para conseguir que cumprissem suas obrigações. Numa reunião anterior, sugerira-se que um manual de melhores práticas fosse preparado, e quatro países exportadores (Brasil, Guatemala, Honduras e Índia) no momento estavam trabalhando nisto. O manual seria usado em workshops regionais para melhorar o desempenho de países cuja observância era deficiente. A Organização também iniciara discussões com o Centro de Comércio Internacional UNCTAD/OMC (CCI) para tratar da possibilidade de assistência na coleta de dados estatísticos. Com respeito a estoques nos países exportadores e importadores, a OIC continuaria a monitorar regularmente os dados postados no site da Federação Européia do Café. No tocante ao café orgânico, os relatórios mensais ainda continham lacunas de dados; a Organização deveria continuar a incentivar os países a enviar relatórios mensais completos, nos termos do Regulamento de Estatística. Solicitara-se à Alemanha, à França e aos EUA que fornecessem informações sobre preços do café orgânico no varejo. A Alemanha informara que não era possível coletar esses dados; os EUA apresentariam sua resposta em setembro; e ainda se aguardava uma resposta da França. A Comissão recomendava que a OIC se concentrasse na obtenção dessas informações, antes de expandir os dados sobre os mercados fair trade e sustentável ou outros mercados de nicho. A Comissão notara que a OIC continuaria a solicitar aos países exportadores que apresentassem relatórios sobre importações de café, pois, como revelavam os dados sobre exportações e reexportações para os países exportadores, estas eram muito maiores que os relatórios sobre as importações dos países exportadores indicavam. Solicitara-se aos Membros da Comissão que, até 15 de junho, encaminhassem ao Chefe de Operações suas opiniões sobre prioridades estatísticas no âmbito de um novo Convênio, para possibilitar à OIC compilar um documento a ser apresentado ao Conselho em setembro de 2007. A Comissão notara que se faria uma demonstração do novo sistema estatístico para os Membros durante as reuniões de setembro de 2007, e que, nesse mesmo mês, ela examinaria as participações de mercado/as ponderações de grupo e faria uma recomendação ao Conselho. A Comissão também seria informada do momento da aprovação de um novo Convênio fosse aprovado, para poder revisar os fatores de conversão do café torrado e solúvel. Finalmente, a Comissão instava os Membros exportadores a se certificarem de estar emitindo Certificados

de Origem para todos os embarques de café, pois parecia, a julgar por reportagens na imprensa, que as exportações de alguns países eram consideravelmente maiores que as relatadas à OIC.

29. O Conselho tomou nota deste relatório, mais tarde distribuído como documento de trabalho WP-Statistics 111/07, e externou seus agradecimentos ao Sr. David Hallam, da FAO, por sua excelente cooperação e liderança da Comissão nos seis últimos anos.

Item 10: Comitê de Promoção

30. O Presidente do Comitê de Promoção disse que o Comitê havia-se reunido em 24 de maio de 2007 e tomado nota de uma exposição do representante da P&A International Marketing a respeito da inclusão de marcos e indicadores e de uma matriz de resultados na proposta de estabelecer uma rede da OIC para a promoção do consumo de café. O Comitê também tomara nota das discussões da Junta Executiva sobre a proposta de elaborar um projeto piloto para o desenvolvimento dos mercados internos na Índia, na Indonésia e no México, e recebera informações atualizadas sobre o uso do Guia Detalhado para Promoção do Consumo de Café, a situação do Programa “Positively Coffee” e do Programa de Educação sobre o Café para Profissionais da Saúde e as atividades do Instituto de Informação Científica sobre o Café (ISIC). Finalmente, as Contas dos Fundos de Promoção e Especial relativas a 2005/06 haviam sido aprovadas pelos Membros exportadores. O Conselho tomou nota deste relatório.

Item 11: Cooperação com outras agências

31. O Diretor-Executivo disse que fizera uma palestra na conferência internacional “Iniciativa Global sobre Commodities: Baseando-nos em Interesses Compartilhados”, organizada pelo FCPB, a Secretaria do Grupo de Estados da África, Caribe e Pacífico (ACP), a Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Esse evento aconteceu no período de 7 a 11 de maio de 2007 em Brasília, Brasil, como parte do trabalho preparatório para a UNCTAD XII. Uma cópia da palestra do Diretor-Executivo fora distribuída como documento ED-2011/07, e o comunicado final seria distribuído aos Membros oportunamente. Além disso, a OIC continuava a manter estreitos contatos com a FAO, para tratar de assistência técnica aos Membros; com o CCI; e com a Comissão do Codex Alimentarius.

32. Nas discussões relativas a este item, sugeriu-se que o Diretor-Executivo considerasse como fortalecer as relações com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), e que seria útil convocar uma reunião com o BID e os países centro-americanos a este respeito. Também se observou que, em importantes conferências como a UNCTAD, mais poderia ser feito para suscitar preocupações e sugestões através dos Organismos Internacionais de Produtos Básicos (OIPBs). A CE esperava usar seu estudo dos OIPBs em discussões

vindouras, e uma cópia do estudo seria disponibilizada em breve. O Diretor-Executivo disse que a contribuição da OIC à conferência “Iniciativa Global sobre Commodities” estaria refletida no comunicado final, que incluiria um parágrafo enfatizando a importância do papel dos OIPBs, e convidou a CE a transmitir a seus representantes a idéia da necessidade de tomar nota deste aspecto.

33. O Conselho tomou nota desta informação.

Item 12: Políticas cafeeiras nacionais

34. Nada havia a relatar sobre políticas cafeeiras nacionais.

Item 13: Questões financeiras e administrativas

Item 13.1: Contas Administrativas da Organização relativas ao exercício financeiro de 2005/06 e Relatório de Auditoria

35. Por recomendação da Junta Executiva, o Conselho decidiu aprovar as Contas Administrativas da Organização relativas a 2005/06 e o Relatório de Auditoria, que figuram no documento EB-3925/07.

Item 13.2: Pagamento de contribuições em atraso

36. O Conselho notou que a Comissão de Finanças e a Junta Executiva haviam examinado a questão das contribuições em atraso da República Democrática do Congo e de Uganda e, em vista dos esforços de ambos para pagar essas contribuições, haviam decidido recomendar a restauração de seus votos. No caso de Uganda, a aprovação do projeto de Resolução que figura no documento de trabalho WP-Council 148/07 fora recomendada, sob condição de continuar-se a discutir com Uganda um possível encurtamento do período de reescalonamento. No caso da República Democrática do Congo, nenhum pagamento fora recebido até a altura. Em vista da recente mudança de Governo e do pessoal do Ministério das Finanças nesse país, a aprovação do projeto de Resolução que figura no documento de trabalho WP-Council 149/07 fora recomendada, com a ressalva de que a questão voltasse a ser examinada em setembro de 2007, à luz da observância da Resolução pela República Democrática do Congo no período interveniente.

37. Por recomendação da Junta, o Conselho decidiu aprovar o projeto de Resolução para restaurar os direitos de voto de Uganda que figura no documento de trabalho WP-Council 148/07, notando que se deveria continuar a discutir com Uganda o possível encurtamento do período de reescalonamento. O Conselho também decidiu aprovar o projeto de Resolução para restaurar os votos da República Democrática do Congo que figura no documento de

trabalho WP-Council 149/07, notando que o progresso da situação seria reexaminado em setembro de 2007. Esses projetos tornaram-se, respectivamente, as Resoluções 429 e 430, cópias dos quais encontram-se anexadas às presentes Decisões.

38. O Conselho também notou que o pagamento das contribuições de mais de 25 Membros exportadores estava em atraso. Isto era motivo de grande preocupação, pois criava problemas financeiros e administrativos para a OIC. Todos os Membros eram instados a fazer o máximo possível para saldar suas contribuições pendentes e com isso garantir uma base sólida para a realização de novas iniciativas pela OIC.

39. No caso do Panamá, cujos direitos de voto haviam sido restaurados pelo Conselho após a adesão do país ao Convênio em julho de 2006, o Conselho notou que nenhum pagamento para amortizar as contribuições pendentes do país nem sua contribuição de 2006/07 fora recebido. Porém, como o Panamá só regressara à OIC em setembro de 2006 e vinha se esforçando para resolver a questão de seus atrasados, e como os pagamentos necessários seriam feitos em breve, o Conselho decidiu que por ora a restauração dos votos deste Membro deveria ser mantida.

Item 13.3: Contrato do Diretor-Executivo

40. O Conselho notou que o contrato do Diretor-Executivo venceria em 30 de setembro de 2007. Havia disposições relativas à renovação de seu contrato por outro mandato de cinco anos, e os procedimentos para lidar com esta questão haviam sido definidos pelo Conselho em setembro de 1987 (ver documento ICC-48-19). O Conselho externou seus agradecimentos pelo trabalho realizado pelo Diretor-Executivo para pôr em relevo o perfil da OIC em seu primeiro mandato, e unanimemente decidiu prorrogar seu contrato por mais cinco anos, até 30 de setembro de 2012. O Conselho decidiu, ainda, que uma pequena força-tarefa deveria ser estabelecida para examinar procedimentos para lidar com a renovação dos contratos de futuros Diretores-Executivos.

Item 14: Outros assuntos

Parceria do Café Sustentável

41. O Conselho notou que uma reunião da Parceria do Café Sustentável se realizara em 23 de maio de 2007 e que o relatório desta reunião seria distribuído aos Membros.

Equador

42. A representante do Equador fez a declaração reproduzida em anexo às presentes decisões como documento ICC-97-2.

Item 15: Reuniões futuras

43. O Secretário apresentou o documento de trabalho WP-Council 144/07, em que se propõem datas para as reuniões de 2007/08 e 2008/09. Embora uma decisão sobre o futuro do Convênio de 2001 ainda esteja pendente, considerava-se aconselhável reservar algumas datas para as reuniões da OIC, em vista do uso cada vez mais intenso das instalações de conferência da OIC por usuários externos. O número exato dos dias necessários para as reuniões de 2008 e 2009 poderia ser revisado pelo Conselho em setembro de 2007 e maio de 2008, respectivamente.

44. O Conselho tomou nota desta informação e decidiu aprovar as datas para as reuniões de 2007/08 e 2008/09 indicadas no documento de trabalho WP-Council 144/07. Finalmente, o Conselho notou que sua próxima sessão se realizará na sede da Organização, em Londres, no período de 24 a 28 de setembro de 2007, e que uma reunião do Grupo de Trabalho sobre o Futuro do Convênio deve realizar-se em 24 e 25 de setembro de 2007.



International Coffee Organization
Organización Internacional del Café
Organização Internacional do Café
Organisation Internationale du Café

ICC Resolução 426

25 maio 2007
Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café

Nonagésima sétima sessão
24 e 25 maio 2007
Londres, Inglaterra

Resolução 426

APROVADA NA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA,
EM 25 DE MAIO DE 2007

Convênio Internacional do Café de 2001

**Prorrogação do prazo para o depósito de instrumentos de
ratificação, aceitação, aprovação ou adesão**

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ,

CONSIDERANDO:

Que o artigo 44 do Convênio dispõe que o Conselho poderá decidir conceder aos Governos signatários prorrogações de prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação do Convênio de 2001;

Que, nos termos do parágrafo 1 da Resolução 423, voltou a ser prorrogado, até 31 de maio de 2007, o prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação;

Que, nos termos do parágrafo 1 da Resolução 404, qualquer país que tenha o direito de assinar o Convênio Internacional do Café de 2001 poderá aderir ao Convênio até 31 de maio de 2002, inclusive, ou até data posterior que o Conselho determine, nas mesmas condições em que poderia ter ratificado, aceito ou aprovado o Convênio, ou ter-se comprometido a aplicá-lo provisoriamente, de acordo com sua legislação;

Que, nos termos do parágrafo 2 da Resolução 423, o prazo para o depósito de instrumentos de adesão nas condições estabelecidas pela Resolução 404 voltou a ser prorrogado, até 31 de maio de 2007; e

Que diversos Governos indicaram que precisam de mais tempo para finalizar os processos internos exigidos por suas constituições antes do depósito dos instrumentos necessários,

RESOLVE:

1. Prorrogar de 31 de maio de 2007 para 25 de setembro de 2007 o prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação do Convênio Internacional do Café de 2001 com o Secretário-Geral das Nações Unidas, nos termos do artigo 44 do Convênio e do parágrafo 1 das Resoluções 410, 412, 414, 418, 421 e 423.
2. Prorrogar de 31 de maio de 2007 para 25 de setembro de 2007 o prazo para o depósito de instrumentos de adesão ao Convênio, nos termos do artigo 46 do Convênio, do parágrafo 1 da Resolução 404 e do parágrafo 2 das Resoluções 410, 412, 414, 418, 421 e 423.
3. Solicitar ao Diretor-Executivo que transmita a presente Resolução ao Secretário-Geral das Nações Unidas.



International Coffee Organization
Organización Internacional del Café
Organização Internacional do Café
Organisation Internationale du Café

ICC Resolução 427

25 maio 2007
Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café
Nonagésima sétima sessão
24 e 25 maio 2007
Londres, Inglaterra

Resolução 427

APROVADA NA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA,
EM 25 DE MAIO DE 2007

Convênio Internacional do Café de 2001

Prorrogação do prazo concedido aos Governos da Bélgica/Luxemburgo, que estão aplicando provisoriamente o Convênio Internacional do Café de 2001, para efetuarem o depósito de um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ,

CONSIDERANDO:

Que o parágrafo 2º do artigo 45 do Convênio dispõe que:

- a) O Governo que se comprometer a aplicar provisoriamente este Convênio, de acordo com sua legislação, até efetuar o depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação, será considerado Parte provisória do presente Convênio até 30 de junho de 2002, inclusive, a menos que antes dessa data efetue o depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação; e
- b) O Conselho poderá conceder uma prorrogação do prazo dentro do qual um Governo que esteja aplicando provisoriamente o Convênio poderá efetuar o depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação;

Que, nos termos do parágrafo 1 da Resolução 424, foi prorrogado até 31 de maio de 2007 o prazo para o depósito de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação concedido aos Governos que estejam aplicando o Convênio Internacional do Café de 2001 em caráter provisório;

Que a Bélgica/Luxemburgo, Partes Contratantes que estão aplicando o Convênio provisoriamente, informaram que podem não dispor de tempo suficiente para efetuar o depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação,

RESOLVE:

1. Prorrogar até 25 de setembro de 2007 o prazo dentro do qual os Governos da Bélgica/Luxemburgo, que estão aplicando provisoriamente o Convênio Internacional do Café de 2001, poderão depositar um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação.
2. Solicitar ao Diretor-Executivo que transmita a presente Resolução ao Secretário-Geral das Nações Unidas.



International Coffee Organization
Organización Internacional del Café
Organização Internacional do Café
Organisation Internationale du Café

ICC Resolução 428

25 maio 2007
Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café

Nonagésima sétima sessão
24 e 25 maio 2007
Londres, Inglaterra

Resolução 428

APROVADA NA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA,
EM 25 DE MAIO DE 2007

Convênio Internacional do Café de 2001

**Prorrogação do prazo para o depósito de um
instrumento de adesão por Timor-Leste**

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ,

CONSIDERANDO

Que o artigo 46 do Convênio dispõe que o Governo de qualquer Estado-Membro das Nações Unidas ou de qualquer de suas agências especializadas poderá aderir ao Convênio Internacional do Café de 2001 nas condições que o Conselho venha a estabelecer;

Que, nos termos do parágrafo 4 da Resolução 425, Timor-Leste poderá depositar um instrumento de adesão com o Secretário-Geral das Nações Unidas até 31 de março de 2007; e

Que o Governo de Timor-Leste indicou que necessita de mais tempo para depositar seu instrumento de adesão,

RESOLVE

1. Prorrogar até 25 de setembro de 2007 o prazo para o depósito de um instrumento de adesão por Timor-Leste de acordo com as disposições da Resolução 425.
2. Solicitar ao Diretor-Executivo que transmita esta Resolução ao Secretário-Geral das Nações Unidas.



International Coffee Organization
Organización Internacional del Café
Organização Internacional do Café
Organisation Internationale du Café

ICC Resolução 429

25 maio 2007
Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café

Nonagésima sétima sessão
22 e 25 maio 2007
Londres, Inglaterra

Resolução 429

APROVADA NA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA,
EM 25 DE MAIO DE 2007

**Concessão a Uganda de dispensa de obrigações relativas ao
pagamento de suas contribuições em atraso
ao Orçamento Administrativo**

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ,

CONSIDERANDO:

Que, nos termos do parágrafo 2º do artigo 25 do Convênio Internacional do Café de 2001, se um Membro não houver pago integralmente sua contribuição ao Orçamento Administrativo dentro de seis meses a contar da data em que tal contribuição é exigível, ficam suspensos, até que tal contribuição seja paga, tanto seus direitos de voto no Conselho como o direito de utilizar seus votos na Junta Executiva;

Que, aos 12 de janeiro de 2007, Uganda devia contribuições relativas ao exercício financeiro de 2005/06 e anteriores no montante de £187.845;

Que Uganda apresentou a proposta para o pagamento de suas contribuições em atraso reproduzida no documento de trabalho WP-Finance 41/07 (em anexo); e

Que, em reconhecimento do compromisso de Uganda de pagar suas contribuições em atraso de acordo com o esquema de parcelas indicado no documento de trabalho WP-Finance 41/07, julga-se apropriado restaurar seus direitos de voto,

RESOLVE:

1. Permitir que Uganda pague suas contribuições em atraso ao Orçamento Administrativo do exercício financeiro de 2005/06 e anteriores em 12 parcelas trimestrais de £17.117 cada uma, a serem pagas a partir de outubro de 2006 até 30 de setembro de 2009.
2. Permitir que Uganda pague suas contribuições aos Orçamentos Administrativos dos exercícios financeiros de 2006/07, 2007/08 e 2008/09 em parcelas mensais a serem pagas a partir de setembro de 2006 até 30 de setembro de 2009.
3. Restaurar, com efeito imediato, os direitos de voto de Uganda enquanto o plano de pagamento acima estiver sendo observado.
4. Que a presente Resolução não deverá constituir precedente com respeito à dispensa de obrigações relativas a contribuições segundo as disposições do artigo 25 do Convênio de 2001.
5. Solicitar ao Diretor-Executivo que mantenha a Junta Executiva informada acerca da observância, por Uganda, da obrigação que lhe é imposta em virtude das disposições do parágrafo 1 da presente Resolução.



International Coffee Organization
Organización Internacional del Café
Organização Internacional do Café
Organisation Internationale du Café

WP Finance 41/07

12 janeiro 2007
Original: inglês

P

Contribuições

Comissão de Finanças
8ª reunião
25 janeiro 2007
Londres, Inglaterra

Uganda

**Pagamento de contribuições em atraso ao
Orçamento Administrativo**

DISTRIBUIÇÃO LIMITADA

Antecedentes

1. Como se indica no documento sobre a situação de contribuições em atraso que estão afetando direitos de voto (documento EB-3895/05 Rev. 7), as contribuições em atraso de Uganda relativas aos exercícios financeiros de 2005/06 e anteriores ascendem a £187.845 aos 12 de janeiro de 2007. A contribuição do país relativa ao corrente exercício de 2006/07 é de £37.950 e, somada ao valor acima, perfaz um saldo devedor de £225.795.
2. Uganda informou ao Diretor-Executivo que os problemas com o pagamento de suas contribuições resultam de limitações orçamentárias nestes últimos anos.
3. Em comunicação datada de 21 de setembro de 2006, Uganda pede para pagar seus atrasados em parcelas trimestrais durante três anos. Essa comunicação é reproduzida em anexo. O primeiro pagamento feito de acordo com o cronograma de pagamentos em anexo, no valor de £8.558,50, foi recebido em 22 de setembro de 2006. Cinco pagamentos subsequentes, de £3.000 cada um, foram recebidos até 12 de janeiro de 2007 como parcelas da contribuição de 2006/07. Consoante prática costumeira da OIC, porém, esses pagamentos mais recentes foram usados como parte da liquidação dos débitos mais antigos de Uganda.

Ação

Solicita-se à Comissão que considere se a proposta de Uganda é aceitável como meio de liquidar seus atrasados, e que faça uma recomendação à Junta Executiva acerca dos votos de Uganda, levando em conta os esforços do país para saldar suas contribuições pendentes.

AUTORIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO CAFÉ DE UGANDA

Gabinete do Diretor-Gerente

1º de setembro de 2006

Excelentíssimo Senhor
Diretor-Executivo
Organização Internacional do Café
22 Berners Street
Londres

Senhor Diretor-Executivo,

Assunto: Cronograma para o pagamento de atrasados

Esta comunicação se refere às contribuições de Uganda ao Orçamento Administrativo que se encontram em atraso.

Como é de seu conhecimento, vimos fazendo pagamentos mensais que são insuficientes para cobrir o valor total da liquidação de nossas atuais obrigações e atrasados acumulados.

Desejamos relatar que no ano cafeeiro de 2005/06 conseguimos fazer remessas e pagar o equivalente a nossa contribuição de 2005/06 ao Orçamento, num total de £38.006,00, com vistas a sustar novos acúmulos.

Tomamos providências para, com efeito a partir de setembro de 2006 (ver cronograma de pagamentos em anexo), fazer remessas adicionais de £8.558,50 nas datas indicadas para o pagamento dos valores, ou antes delas. De acordo com nosso plano, em cada trimestre um total de £17.117,00 será remetido em duas parcelas iguais até setembro de 2009, ou seja, durante um período de 3 anos no total.

A contribuição que nos cabe ao Orçamento Administrativo de 2006/07 será feita em prestações mensais, juntamente com o pagamento dos atrasados segundo nosso plano.

Este plano reflete a natureza de nossas receitas, que são realizáveis mensalmente.

Instruímos hoje nosso banco a remeter para sua conta a quantia de £10.564,00, correspondente a:

- i) £2.006,00 – saldo de nossa remessa visada com referência a 2005/06, de £38.006,00; e
- ii) £8.558,50 – primeiro valor da parcela do pagamento de atrasados segundo o plano incluso.

Atenciosamente,

- a) Henry Ngabirano
Diretor-Gerente

Cópia a S.E. o Alto Comissário de Uganda no Reino Unido

**UGANDA COFFEE DEVELOPMENT AUTHORITY- PAYMENT PLAN OF
INTERNATIONAL COFFEE ORGANIZATION ARREARS (GBP 205,403.84)**

Date	Particulars	Value Date	Amount	Balance
	Arrears as 30 Sept 2006			£205,403.84
Oct-06				£205,403.84
Nov-06	1st Quarter 2006/07	22-Sep-06	£8,558.50	£196,845.34
Dec-06		30-Dec-06	£8,558.50	£188,286.84
Jan-07				£188,286.84
Feb-07	2nd Quarter 2006/07	15-Feb-07	£8,558.50	£179,728.34
Mar-07		30-Mar-07	£8,558.50	£171,169.84
Apr-07				£171,169.84
May-07	3rd Quarter 2006/07	15-May-07	£8,558.50	£162,611.34
Jun-07		30-Jun-07	£8,558.50	£154,052.84
Jul-07				£154,052.84
Aug-07	4th Quarter 2006/07	15-Aug-07	£8,558.50	£145,494.34
Sep-07		30-Sep-07	£8,558.50	£136,935.84
Oct-07				£136,935.84
Nov-07	1st Quarter 2007/08	15-Nov-07	£8,558.50	£128,377.34
Dec-07		30-Dec-07	£8,558.50	£119,818.84
Jan-08				£119,818.84
Feb-08	2nd Quarter 2007/08	15-Feb-08	£8,558.50	£111,260.34
Mar-08		30-Mar-08	£8,558.50	£102,701.84
Apr-08				£102,701.84
May-08	3rd Quarter 2007/08	15-May-08	£8,558.50	£94,143.34
Jun-08		30-Jun-08	£8,558.50	£85,584.84
Jul-08				£85,584.84
Aug-08	4th Quarter 2007/08	15-Aug-08	£8,558.50	£77,026.34
Sep-08		30-Sep-08	£8,558.50	£68,467.84
Oct-08				£68,467.84
Nov-08	1st Quarter 2008/09	15-Nov-08	£8,558.50	£59,909.34
Dec-08		30-Dec-08	£8,558.50	£51,350.84
Jan-09				£51,350.84
Feb-09	2nd Quarter 2008/09	15-Feb-09	£8,558.50	£42,792.34
Mar-09		30-Mar-09	£8,558.50	£34,233.84
Apr-09				£34,233.84
May-09	3rd Quarter 2008/09	15-May-09	£8,558.50	£25,675.34
Jun-09		30-Jun-09	£8,558.50	£17,116.84
Jul-09				£17,116.84
Aug-09	4th Quarter 2008/09	15-Aug-09	£8,558.50	£8,558.34
Sep-09		30-Sep-09	£8,558.50	-£0.16

Note

1. The payment plan above targets to pay the arrears in 3 years.
2. The administrative budget for subsequent years shall be paid along side the above payment plan of arrears.



International Coffee Organization
Organización Internacional del Café
Organização Internacional do Café
Organisation Internationale du Café

ICC Resolução 430

25 maio 2007
Original: inglês

P

Conselho Internacional do Café

Nonagésima sétima sessão
22 e 25 maio 2007
Londres, Inglaterra

Resolução 430

APROVADA NA SEGUNDA REUNIÃO PLENÁRIA,
EM 25 DE MAIO DE 2007

Concessão à República Democrática do Congo de dispensa de obrigações relativas ao pagamento de suas contribuições em atraso ao Orçamento Administrativo

O CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ,

CONSIDERANDO:

Que, nos termos do parágrafo 2º do artigo 25 do Convênio Internacional do Café de 2001, se um Membro não houver pago integralmente sua contribuição ao Orçamento Administrativo dentro de seis meses a contar da data em que tal contribuição é exigível, ficam suspensos, até que tal contribuição seja paga, tanto seus direitos de voto no Conselho como o direito de utilizar seus votos na Junta Executiva;

Que, aos 12 de janeiro de 2007, a República Democrática do Congo devia contribuições relativas ao exercício financeiro de 2005/06 e anteriores no montante de £77.200;

Que a República Democrática do Congo apresentou a proposta para o pagamento de suas contribuições em atraso reproduzida no documento de trabalho WP-Finance 40/07 (em anexo); e

Que, em reconhecimento do compromisso da República Democrática do Congo de pagar suas contribuições em atraso de acordo com o esquema de parcelas indicado no documento de trabalho WP-Finance 40/07, julga-se apropriado restaurar seus direitos de voto,

RESOLVE:

1. Permitir que a República Democrática do Congo pague suas contribuições em atraso ao Orçamento Administrativo do exercício financeiro de 2005/06 e anteriores em 8 parcelas trimestrais de £9.650 cada uma, a serem pagas a partir de março de 2007.
2. Restaurar, com efeito imediato, os direitos de voto da República Democrática do Congo enquanto o plano de pagamento acima estiver sendo observado e suas futuras contribuições estiverem sendo pagas segundo as disposições do artigo 25 do Convênio de 2001.
3. Que a presente Resolução não deverá constituir precedente com respeito à dispensa de obrigações relativas a contribuições segundo as disposições do artigo 25 do Convênio de 2001.
4. Solicitar ao Diretor-Executivo que mantenha a Junta Executiva informada acerca da observância, pela República Democrática do Congo, da obrigação que lhe é imposta em virtude das disposições do parágrafo 1 da presente Resolução.



Organización Internacional del Café
Organização Internacional do Café
Organisation Internationale du Café

WP Finance 40/07

17 janeiro 2007
Original: inglês/francês

P

Contribuições

Comissão de Finanças
8ª reunião
25 janeiro 2007
Londres, Inglaterra

República Democrática do Congo

**Pagamento de contribuições em atraso ao
Orçamento Administrativo**

DISTRIBUIÇÃO LIMITADA

Antecedentes

1. Como se indica no documento sobre a situação de contribuições em atraso que estão afetando direitos de voto (documento EB-3895/05 Rev. 7), as contribuições em atraso da República Democrática do Congo relativas aos exercícios financeiros de 2005/06 e anteriores ascendem a £77.200 aos 12 de janeiro de 2007. A contribuição do país relativa ao corrente exercício de 2006/07 é de £8.855 e, somada ao valor acima, perfaz um saldo devedor de £86.055.
2. A República Democrática do Congo informou ao Diretor-Executivo que os problemas com o pagamento de suas contribuições pendentes resultavam de limitações orçamentárias nos últimos anos.
3. Em comunicação datada de 22 de setembro de 2006, a República Democrática do Congo solicitou à OIC que considerasse um método para o pagamento de seus atrasados (ver Anexo I). Após discussões com o representante do país, preparou-se um cronograma para a liquidação da dívida em parcelas trimestrais, durante dois anos (ver Anexo II). As contribuições relativas a 2006/07 e exercícios financeiros posteriores seriam pagas separadamente.
4. A Organização também recebeu cópia de uma carta do gabinete do Presidente da República Democrática do Congo ao Ministro das Finanças do país, com data de 16 de dezembro de 2006. Nessa carta, que se reproduz no Anexo III, o débito é reconhecido e instruções são dadas no sentido de fazer-se um pagamento inicial de £18.505 para cobrir o primeiro dos pagamentos reescaloados propostos e a contribuição ao Orçamento Administrativo de 2006/07.

Ação

Solicita-se à Comissão que considere se a proposta em exame é aceitável como meio de saldar os atrasados da República Democrática do Congo, e que faça uma recomendação à Junta Executiva acerca dos votos da República Democrática do Congo, levando em conta os esforços do país para saldar suas contribuições pendentes.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO
MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
E DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Kinshasa, 22 de setembro de 2006

Organização Internacional do Café
Londres

O Ministério dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação Internacional da República Democrática do Congo apresenta seus cumprimentos à Organização Internacional do Café em Londres e solicita o preparo, no decurso do primeiro trimestre de 2007, de um programa de pagamentos realista que permita ao Governo congolês saldar todos os atrasados devidos à Organização.

O Ministério permite-se recordar que, no contexto pós-conflito em que a República Democrática do Congo se encontra, a situação financeira no momento ainda está precária e à espera de uma melhora.

O Ministério de Negócios Estrangeiros e da Cooperação Internacional da República Democrática do Congo agradece à Organização Internacional do Café em Londres sua paciência e aproveita a ocasião para renovar seus protestos de elevada consideração.

(Devidamente carimbado e rubricado pelo Ministério)

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO**Cronograma para o pagamento de contribuições em atraso relativas a 2005/06 e
exercícios financeiros anteriores à Organização Internacional do Café**

Data	£ Quantia	£ Saldo
		77.200
Março 2007	9.650	
Junho 2007	9.650	
Setembro 2007	9.650	
Dezembro 2007	9.650	
Março 2008	9.650	
Junho 2008	9.650	
Setembro 2008	9.650	
Dezembro 2008	9.650	
	<hr/>	(77.200)
		<hr/> Saldo pago <hr/>

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO
GABINETE DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Kinshasa, 16 de dezembro de 2006

A Sua Excelência
o Senhor Ministro das Finanças
em Kinshasa/Gombe

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Assunto: Contribuições da RDC ao Orçamento da OIC

O Gabinete do Presidente da República foi posto a par pelo Representante Permanente da República Democrática do Congo na Organização Internacional do Café (OIC) da situação dos atrasos nos pagamentos das contribuições de nosso país ao Orçamento dessa organização internacional. Os pagamentos por saldar totalizam £77.199,60, e a eles convém acrescentar a soma de £8.855 relativa ao exercício em curso.

Por instrução do Presidente da República, solicita-se a Vossa Excelência que, através de dispensa especial em relação às recentes medidas de poupança, antes do final de dezembro de 2006, pague a quantia de £18.505 e estude um programa realista de pagamentos, com vistas à liquidação do saldo devido antes do final de agosto de 2006.

Queira aceitar, Senhor Ministro, os protestos de minha total consideração.

a) Leonard She Okitundu



International Coffee Organization
Organización Internacional del Café
Organização Internacional do Café
Organisation Internationale du Café

ICC 97-2

25 maio 2007
Original: espanhol

P

Conselho Internacional do Café
97^a sessão
24 e 25 maio 2007
Londres, Inglaterra

**Declaração proferida pela
Delegada do Equador na 97^a sessão
do Conselho Internacional do Café**

Senhor Presidente:

Minha delegação deseja se manifestar a respeito de um assunto de extrema importância. O Equador é Membro desta Organização Internacional e espera continuar a sê-lo com a plena convicção de que o sistema internacional se fundamenta nas relações entre os Estados. Neste sentido, fiel a sua histórica tradição de defesa, promoção e fortalecimento das normas e princípios do Direito Internacional, o Equador mantém como prioridade de sua política externa o desenvolvimento dos mecanismos democráticos nos organismos multilaterais.

Por essas razões, o Equador deseja fazer constar que, no entender de meu país, a Organização Internacional do Café é uma organização intergovernamental que se baseia nas normas e princípios do Direito Internacional e, conseqüentemente, nela devem-se preservar, em particular, as normas relativas à igualdade jurídica entre os Estados, à não-discriminação entre os Estados e ao princípio inalienável de Um País Um Voto.

Por conseguinte, minha delegação rejeita expressamente qualquer visão, manifestação ou intenção de consagrar na OIC mecanismos, políticas ou procedimentos que sejam contrários ao ordenamento jurídico internacional. Além disto, a Delegação do Equador solicita que a presente declaração seja incluída no respectivo relatório deste Conselho.